



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/227.873-9	CEB2500434955	08/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.238.813-70	BRUNO ARAUJO MAGALHAES	17/12/2025 17:18:14

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203553071 em 18/12/2025 da Empresa RAVIA PARTICIPACOES LTDA, Nire 23203553071 e protocolo 252278739 - 08/12/2025. Autenticação: 8BB97D2A247DDDCFCFBECD47874C8430DF3218. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.873-9 e o código de segurança aeHt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

CONTRATO SOCIAL DA RÁVIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Os abaixo qualificados resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social.

1. **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito ao CPF sob o nº 227.241.411-72 e da cédula de identidade nº 631614 DF, com endereço residente e domiciliada na Av. Padre Antonio Tomas, 2420, Sala 1406, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.140-160;

2. **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 371.624.111-34 e da cédula de identidade nº 371.624.111-34 CPF, residente e domiciliada na Av. Padre Antonio Tomas, 2420, Sala 1406, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.140-160;

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E PERÍMETRO DO GRUPO

Artigo 1º - Constitui-se uma sociedade empresária limitada, de duração indeterminada, denominada RÁVIA PARTICIPAÇÕES LTDA, que se regerá por este Contrato Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A sede e foro da sociedade ficam na Av. Padre Antonio Tomas, 2420, Sala 1406, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.140-160, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, encerrando-se, ao fim de cada exercício, as demonstrações financeiras, sem prejuízo de balanços intermediários quando exigidos por deliberação dos sócios ou por lei.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto

(i) [8211-3/00] - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

(ii) [6462-0/00] - holding não-financeira



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203553071 em 18/12/2025 da Empresa RAVIA PARTICIPACOES LTDA, Nire 23203553071 e protocolo 252278739 - 08/12/2025. Autenticação: 8BB97D2A247DDDCECFBECD47874C8430DF3218. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.873-9 e o código de segurança aeHt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

Parágrafo Único: Tais serviços compreendem, sem limitação, gestão de pessoas e folha, benefícios, saúde e segurança ocupacional, financeiro/tesouraria, contas a pagar/receber, controladoria, contábil e fiscal operacional, jurídico-operacional e compliance, compras, logística de apoio, tecnologia da informação e segurança da informação, governança, marketing e comunicação, administração em geral e atividades administrativas correlatas.

Artigo 5º - A prestação de serviços pela sociedade poderá abranger atividades-meio e atividades-fim, observada a legislação vigente, cabendo à sociedade empregar pessoal próprio e/ou ferramentas tecnológicas para execução, mediante contratação formal com cada controlada.

Artigo 6º - Integram o perímetro de gestão e serviços da sociedade, como Controladas:

I) Agrada Construções e Serviços Ltda., CNPJ 12.290.912/0001-24, Rua do Rosário, 77, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-090, representada neste ato por sua sócia **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 371.624.111-34 e da cédula de identidade nº 371.624.111-34 CPF, residente e domiciliada na Av. Padre Antonio Tomas, 2420, Sala 1406, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.140-160;

II) Mais Serviços Conceito Ltda., CNPJ 61.993.160/0001-73, Av. Ministro José Américo, 326, Parque Iracema, Fortaleza/CE, representada neste ato por seu sócio **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito ao CPF sob o nº 227.241.411-72 e da cédula de identidade nº 631614 DF, com endereço residente e domiciliada na Av. Padre Antonio Tomas, 2420, Sala 1406, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.140-160;

III) Mais Vigilância Ltda., CNPJ 33.585.146/0001-03, Rua Lauro Maia, 101, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60055-210, representada neste ato por seu sócio **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito ao CPF sob o nº 227.241.411-72 e da cédula de identidade nº 631614 DF, com endereço residente e domiciliada na Av.



Padre Antonio Tomas, 2420, Sala 1406, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.140-160;

IV) CPROL Construções e Projetos Ltda., CNPJ 09.565.115/0001-06, Rua São Paulo, 32, sala 1004, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60030-100, representada neste ato por seu sócio **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito ao CPF sob o nº 227.241.411-72 e da cédula de identidade nº 631614 DF, com endereço residente e domiciliada na Av. Padre Antonio Tomas, 2420, Sala 1406, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.140-160;

§ 1º - Mudanças de nome empresarial e de endereço das sociedades controladas não exigem alteração deste contrato; bastará a atualização do Anexo de Perímetro após o arquivamento do respectivo ato na Junta Comercial competente.

§ 2º - A integralização do capital social será realizada pela integralidade das quotas representativas do capital das empresas que passarão a ser controladas.

Nota - A sociedade Mais Serviços Conceito Ltda. está em transição para Conceito Serviços Ltda.; a alteração será promovida no contrato social daquela empresa e, após arquivamento, o Anexo de Perímetro será atualizado.

Artigo 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de sociedades do perímetro dependerá de deliberação dos sócios e produzirá efeitos com a assinatura do Anexo de Perímetro atualizado, dispensada alteração deste contrato. Os contratos de prestação de serviços e os ajustes operacionais previstos neste instrumento serão firmados, alterados ou rescindidos conforme o novo perímetro.

Artigo 8º - Os empregados que prestarem serviços às Controladas serão contratados pela sociedade e alocados conforme demanda, mediante catálogo de serviços, ordens de serviço e acordos de nível de serviço, inexistindo subordinação direta desses empregados a gestores das Controladas, devendo toda a relação operacional observar os canais formais do Contrato de Serviços Compartilhados.



Parágrafo único - As demandas das controladas tramitarão exclusivamente pelos canais formais do centro de serviços compartilhados, vedado o comando direto de empregados da sociedade por gestores das controladas.

Artigo 9º - A relação entre a sociedade e cada Controlada será disciplinada por Contrato de Serviços Compartilhados, que definirá escopo, responsabilidades, níveis de serviço, indicadores de desempenho, prazos, fiscalização, confidencialidade, proteção de dados e demais condições de execução, sem prejuízo de instrumentos específicos para serviços extraordinários.

Artigo 10 - A sociedade e as controladas poderão realizar entre si movimentos de valores para pagamentos por conta e ordem e ajustes operacionais, com registro e compensação de saldos, sem outorga de crédito, sem juros, sem atualização monetária, sem preço e sem margem de lucro, com suporte documental idôneo para cada lançamento.

Parágrafo único - Eventual saldo poderá ser quitado em dinheiro como simples acerto de contas, sem caracterizar empréstimo; havendo necessidade de financiamento, será celebrado contrato específico fora deste ajuste.

Artigo 11 - A movimentação financeira entre a sociedade e as controladas observará a segregação de caixas por pessoa jurídica, ficando vedada a conta-corrente informal e qualquer compensação fora da escrituração, admitidos apenas os movimentos e compensações previstos no Artigo 10, com suporte documental idôneo.

Artigo 12 - Fica vedada a gestão centralizada de caixa entre a sociedade e as controladas, preservados exclusivamente os movimentos e compensações previstos no Artigo 10.

Artigo 13 - É vedada a concessão de aval, fiança, garantias cruzadas e a estipulação de cláusulas de cross-default entre a sociedade e as Controladas, salvo autorização expressa dos sócios por quórum qualificado previsto neste Contrato, com indicação de limites, finalidades, contragarantias e prazo certo.



Artigo 14 - As transações entre partes relacionadas serão formalizadas por escrito ou por documento eletrônico simples, com indicação do objeto e do valor.

Artigo 15 - A sociedade e as Controladas manterão registros contábeis segregados, centros de custos por CNPJ, conciliações periódicas e trilhas de auditoria aptas a evidenciar a autonomia patrimonial e operacional, bem como o cumprimento da política de tesouraria, dos movimentos e compensações previstos no Artigo 10 e dos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo único - Os movimentos e compensações do Artigo 10 serão acompanhados de demonstrativo mensal assinado, com a indicação da causa de cada lançamento e da baixa por compensação.

Artigo 16 - A sociedade manterá política de integridade e mecanismos de compliance aplicáveis às suas rotinas e às interações com as Controladas, inclusive termos de confidencialidade, prevenção à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro quando aplicável, e procedimentos de due diligence de terceiros, com reporte e guarda de evidências.

Artigo 17 - O tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de serviço compartilhado observará a legislação aplicável, sendo celebrados acordos de tratamento de dados intra-grupo, com definição de papéis, finalidades, bases legais, medidas técnicas e organizacionais, prazos de retenção e regras de reporte de incidentes de segurança.

Artigo 18 - Para fins de continuidade e estabilidade, os sócios reconhecem que a eventual alienação de sociedades fora do perímetro, ou de ativos nelas existentes, não implica assunção, pela sociedade ora constituída, de obrigações pretéritas ou futuras dessas sociedades, preservada a autonomia patrimonial e o regime de responsabilização definido em lei e neste Contrato.

Artigo 19 - As disposições deste Capítulo prevalecem, no que couber, sobre normas internas de áreas e políticas operacionais, devendo os instrumentos complementares ser compatibilizados com estas regras-base.



Artigo 19-A - A sociedade não responderá por obrigações de sociedades alheias ao perímetro nem por passivos pessoais dos sócios. É proibida qualquer conduta que crie aparência de solidariedade, inclusive o uso de marcas, endereços, contas bancárias ou meios de pagamento de forma cruzada sem contrato.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA ENXUTA, DELIBERAÇÕES E MATÉRIAS DE VETO

Artigo 20 - A administração será exercida por 1 (um) Administrador, sócio ou não, com poderes amplos de gestão e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo celebrar contratos, contratar pessoas e serviços, movimentar contas e praticar todos os atos necessários ao objeto social, observadas as matérias de veto deste Capítulo.

Artigo 21 - O Administrador poderá ser substituído a qualquer tempo por deliberação dos sócios por maioria do capital, o mandato é por prazo indeterminado, com posse mediante termo de adesão às políticas internas.

Artigo 22 - Qualquer dos sócios poderá, independentemente do cargo de Administrador, praticar atos de gestão ordinária, devendo comunicar o Administrador em até 48 (quarenta e oito) horas para registro.

Artigo 23 - As decisões ordinárias serão tomadas pelo Administrador, dispensada reunião prévia dos sócios, salvo oposição expressa e fundamentada de qualquer sócio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do envio da comunicação prevista no Artigo 26 (silêncio importa concordância).

Artigo 24 - As decisões dos sócios ocorrerão por maioria dos detentores de quotas com direito de voto, admitida deliberação por escrito, inclusive por meio eletrônico, sendo desnecessária convocação formal quando ambos manifestarem-se por e-mail institucional ou assinatura eletrônica do documento de deliberação.

Artigo 25 - Para efeitos deste Contrato, considera-se reunião válida qualquer troca de e-mails institucionais com a ordem do dia e a manifestação de voto dos sócios, atas e deliberações poderão ser



assinadas digitalmente com certificados aceitos em lei e arquivadas em repositório eletrônico da sociedade.

Artigo 26 - O Administrador enviará aos sócios, por e-mail institucional, comunicação sucinta das decisões relevantes ou propostas de decisão contendo objeto, valor e prazo; caso não haja oposição fundamentada em 48 (quarenta e oito) horas, a decisão considerar-se-á aprovada (aprovação tácita).

Artigo 27 - Em caso de empate entre os sócios nas matérias de competência deles, prevalecerá o voto de qualidade do Administrador.

Artigo 28 - Consideram-se matérias ordinárias delegadas ao Administrador:

i - execução do orçamento aprovado; contratações, renovações e rescisões com fornecedores do contrato de serviço compartilhado dentro dos limites orçamentários;

ii - contratações e movimentações de pessoal do contrato de serviço compartilhado; assinatura de contratos de prestação de serviços com as Controladas nos modelos padronizados;

iii - emissão de notas de débito e memórias de cálculo de emissão de demonstrativos mensais dos movimentos e compensações do Artigo 10; gestão de contas bancárias e aplicações de curto prazo;

iv - celebração de acordos de confidencialidade e de proteção de dados nos modelos aprovados.

Artigo 29 - Consideram-se matérias de veto, tendo como quórum 3/4 das quotas com direito de voto, reduzidas ao mínimo necessário:

(i) alteração deste Contrato;

(ii) concessão de aval, fiança, garantias cruzadas e pactos de cross-default;

(iii) endividamento fora do orçamento anual por operação;

(iv) gestão centralizada de caixa ou alteração de sua estrutura;

(v) M&A, cisão, incorporação, fusão ou alienação de ativos não previstos no orçamento;



(vi) inclusão ou exclusão de Controladas no perímetro;

(vii) mudança de município da sede.

Artigo 30 - Consideram-se matérias estratégicas de dois terços dos detentores de quotas com direito de voto: aprovação do orçamento anual e revisões trimestrais, fixação de limites de despesas fora do orçamento e definição ou alteração do procedimento dos movimentos e compensações do Artigo 10.

Artigo 31 - Transações com partes relacionadas deverão ser formalizadas por escrito com escopo e preço/critério, cabendo ao sócio interessado declarar conflito e abster-se de votar; havendo apenas 2 (dois) sócios, decide exclusivamente o sócio não interessado, dispensada consulta a comitê.

Artigo 32 - As comunicações formais entre sócios e Administrador serão feitas por e-mail institucional cadastrado; mensagens enviadas serão reputadas recebidas no dia útil subsequente, salvo prova em contrário, valendo como documento para todos os fins.

Artigo 33 - O administrador informará por e-mail apenas fatos relevantes ou variações fora do orçamento; relatórios formais serão feitos somente quando solicitados pelos sócios ou ao final do exercício para aprovação de contas.

Artigo 34 - O administrador responde nos termos da lei, por culpa ou dolo; atos praticados de boa-fé, dentro deste contrato e do orçamento aprovado, presumem-se regulares.

Artigo 35 - A cada 12 (doze) meses, os sócios poderão deliberar a rotação do cargo de Administrador entre si, se desejarem, mantendo-se as regras deste Capítulo, enquanto perdurar a rotação, subsiste o voto de qualidade do Administrador em exercício.

Artigo 36 - Os limites monetários poderão ser fixados ou atualizados anualmente junto com o orçamento, por maioria dos detentores de quotas com direito de voto, sem alterar os percentuais de quórum previstos neste Capítulo.



**CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, INTEGRALIZAÇÃO, PREFERÊNCIA,
CESSÃO E RESULTADOS**

Artigo 37 – O capital social é de R\$ 1.800.400,00 (um milhão oitocentos mil e quatrocentos reais), dividido em 1.800.400 (um milhão oitocentos mil e quatrocentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

(i) Geraldo Henrique Araújo: 900.200 (novecentos mil e duzentos) quotas, equivalentes a 50[cinquenta]% do capital;

(ii) Hubiraci de Oliveira Mendes: 900.200 [novecentos mil e duzentos] quotas, equivalentes a 50[cinquenta]% do capital.

Artigo 38 – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos da lei.

Artigo 39 – A integralização do capital social será realizada pela conferência, à sociedade, das quotas representativas do capital das empresas que passarão a ser controladas, conforme listadas no Artigo 6º, ingressando tais participações livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 40 – Poderá haver aumento de capital por deliberação dos sócios por maioria dos detentores de quotas com direito de voto, com direito de preferência proporcional às quotas, assegurado prazo mínimo de 30 dias para exercício e possibilidade de sobras; a subscrição não realizada por qualquer sócio poderá ser oferecida ao outro sócio, facultada a consequente diluição do não subscritor.

Artigo 41 – Caso haja necessidade de aporte para preservação da liquidez/solvência ou cumprimento de obrigações contratuais, o Administrador poderá propor chamada de capital extraordinária; aprovada por maioria dos detentores de quotas com direito de voto, aplicar-se-ão as regras de preferência, sobras e eventual diluição previstas neste Capítulo.

Artigo 41-A – As quotas dividem-se em duas classes: quotas ordinárias, com direito de voto, e quotas de participação, sem direito de voto. As



quotas de participação conferem apenas direitos econômicos, não se computando para quórum de instalação ou deliberação.

Artigo 41-B - O sócio administrador somente poderá deter quotas ordinárias. Os herdeiros que venham a ingressar, por deliberação do sócio sobrevivente, deterão exclusivamente quotas de participação, sem voto.

Artigo 41-C - As quotas de participação não atribuem direito de voto em qualquer matéria, inclusive eleição ou destituição de administrador, alteração contratual, operações com partes relacionadas, endividamento, garantias, distribuição de lucros ou dissolução, nem se computam para fins de quórum legal ou contratual.

Artigo 42 - É livre a cessão de quotas entre os sócios, a cessão a terceiros estranhos à sociedade dependerá de anuência do outro sócio por maioria dos detentores de quotas com direito de voto, assegurado ao sócio remanescente direito de preferência em igualdade de condições, no prazo de 30 dias contados do recebimento da oferta com preço e condições.

Artigo 43 - Para cessão a terceiros, retirada, exclusão, resolução parcial ou outros eventos que exijam apuração de haveres, o critério será o valor econômico com base em laudo independente ou fórmula predefinida, salvo acordo específico entre as partes; diferenças serão pagas em até doze parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA desde a data-base do laudo.

Artigo 43-A - Para falecimento, o preço corresponderá ao resultado operacional consolidado das controladas nos doze meses anteriores à data do óbito, deduzida a dívida líquida, não podendo o valor ser negativo.

Parágrafo único - Considera-se resultado operacional o lucro operacional apurado pela contabilidade das controladas no período; considera-se dívida líquida o total de empréstimos, financiamentos e arrendamentos, menos caixa e aplicações de liquidez imediata, na mesma data-base.

Artigo 44 - É vedada a cessão de quotas gravadas com ônus real ou sujeitas a arresto, penhora ou indisponibilidade sem prévio saneamento ou anuência expressa do outro sócio; recaiando constrição judicial sobre quotas, o



sócio remanescente terá prioridade para adquiri-las pelo critério do Artigo 43.

Artigo 45 - Os lucros poderão ser distribuídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, conforme a situação de caixa e as demonstrações financeiras.

Artigo 46 - Poderá haver retenção de parcela dos resultados para formação de reservas operacionais e de investimentos, quando aprovada pelos sócios juntamente com o orçamento anual ou suas revisões, devendo constar a destinação, finalidade e prazo estimado de utilização.

Artigo 47 - Adiantamentos de lucros poderão ocorrer com base em balanços/balancetes intermediários.

Artigo 48 - A remuneração por prestação de serviços de sócio-administrador (pró-labore) será fixada por deliberação dos sócios por maioria do capital e não se confunde com lucros ou adiantamentos, observada a legislação previdenciária e fiscal aplicável.

Artigo 49 - Eventuais ajustes de resultado posteriores às distribuições serão compensados com créditos futuros ou restituídos pelos sócios na proporção em que os tenham recebido, mediante comunicação do Administrador com memória de cálculo.

Artigo 50 - Fica proibida a existência de "conta-corrente" informal entre sócios e sociedade, qualquer pagamento, adiantamento, reembolso ou distribuição obedecerá a suporte documental idôneo, escrituração regular e trânsito pelas contas bancárias da sociedade, vedada compensação extra contábil.

Artigo 51 - É facultada a adoção de juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração previstas em lei, mediante deliberação dos sócios e observada a legislação fiscal vigente.

Artigo 52 - Em caso de retirada imotivada, morte, exclusão por justa causa ou dissolução parcial, aplicar-se-ão, no que couber, as regras deste Capítulo e as condições específicas previstas nos capítulos próprios deste Contrato e/ou no Acordo de Sócios, preservado o critério de apuração do Artigo 43.



**CAPÍTULO IV - DA SUCESSÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO, EVENTOS DE
DESCUMPRIMENTO GRAVE, OPÇÕES DE COMPRA E VENDA, INDENIDADE E RETENÇÕES**

Artigo 53 - Caso o sócio sobrevivente exerça a opção de adquirir as quotas do falecido, pagará o preço apurado nos termos do Artigo 43-A, em doze parcelas mensais, atualizadas pelo índice oficial de inflação.

§1º - A opção é irrevogável e poderá ser exercida em até trinta dias da ciência do óbito; exercida a opção, os herdeiros não ingressam na sociedade e as quotas convertem-se em crédito.

§2º - Até o exercício ou decurso do prazo, os herdeiros não votam e só têm direito econômico, que ficará retido para abatimento do preço.

Artigo 53-A - O ingresso de herdeiros na sociedade somente ocorrerá se aprovados pelo sócio sobrevivente e condicionado:

I) à conversão ou emissão, em favor dos herdeiros, exclusivamente de quotas de participação, sem voto;

II) à assinatura de termo de adesão ao contrato social e ao acordo de sócios, com renúncia expressa ao direito de voto e compromisso de abstenção;

III) à outorga, pelos herdeiros, de mandato irrevogável e irretratável ao administrador para exercício de voto em seu nome nos casos em que a lei exija manifestação formal do titular, limitado à fiel reprodução da abstenção prevista neste contrato. O descumprimento de qualquer condição impede o ingresso.

Artigo 54 - Até a assinatura do instrumento de aquisição referido no artigo anterior, os direitos econômicos vinculados às quotas do falecido permanecerão retidos em favor dos herdeiros, sem direito de voto, sendo liberados conforme o cronograma de pagamento, o ingresso de herdeiro como sócio dependerá de anuência expressa do sócio sobrevivente.

Artigo 55 - Em caso de incapacidade civil superveniente, ausência ou interdição, o sócio remanescente poderá optar entre manter a participação com exercício de voto pelo representante legal do incapaz, sem alteração de quóruns, ou adquirir as quotas do incapaz pelo critério do artigo 43-A, aplicando-se, no que couber, as condições do artigo 53.



Artigo 56 - Em caso de partilha decorrente de divórcio ou dissolução de união estável, a meação não assegura ingresso do ex-cônjuge ou do ex-companheiro no quadro societário, cabendo ao sócio titular liquidar a meação fora da sociedade ou oferecer as quotas ao outro sócio com prioridade para aquisição nas condições do artigo 43.

Artigo 57 - O sócio poderá retirar-se imotivadamente mediante aviso com antecedência mínima de sessenta dias. Nessa hipótese, a sociedade ou o outro sócio poderão optar pela aquisição das quotas do retirante pelo critério do artigo 43, em até doze parcelas mensais, com atualização pelo índice oficial de inflação e entrada de vinte por cento.

Artigo 58 - O sócio poderá ser excluído por justa causa por deliberação do outro sócio, assegurado contraditório escrito por dez dias, nas seguintes hipóteses, entre outras: violação grave deste contrato ou da lei; concorrência desleal, corrupção ou fraude; apropriação indevida de bens ou valores; quebra de deveres de lealdade e confidencialidade; prática reiterada de atos que inviabilizem a continuidade da sociedade. Aplicar-se-á o critério do artigo 43 para apuração de haveres, admitida compensação por perdas e danos comprovados.

Artigo 59 - Considera-se evento de descumprimento grave, para fins dos artigos seguintes: descumprimento material e não sanado de obrigações financeiras assumidas perante a sociedade; tentativa de vincular a sociedade a obrigações de terceiros, inclusive por garantias, sem autorização; violação às regras de separação patrimonial previstas neste contrato com risco relevante; surgimento de execução ou reclamação que busque atingir a sociedade por passivo pessoal do sócio, sem prestação de garantia adequada no prazo de dez dias; reconhecimento judicial de insolvência civil do sócio empresário; condenação irrecorrível por ato doloso contra o patrimônio da sociedade.

Artigo 60 - Verificado evento de descumprimento grave, o outro sócio poderá exigir, isolada ou cumulativamente: prestação de garantia suficiente, por meio de seguro, fiança bancária ou caução em dinheiro, pelo prazo de trinta e seis meses; retenção de dividendos do sócio em descumprimento, nos termos do artigo 63; exercício de opção de compra



compulsória das quotas do sócio em descumprimento pelo critério do artigo 43, com redução de dez por cento no preço a título de penalidade; exclusão por justa causa, observado o procedimento do artigo 58.

Artigo 61 - A opção de compra compulsória prevista no artigo anterior será exercida por notificação escrita, com indicação do preço e das condições de pagamento apuradas nos termos do artigo 43. O pagamento poderá ser parcelado em até doze parcelas mensais e sucessivas, com atualização pelo índice oficial de inflação, admitida compensação de valores devidos pelo sócio em descumprimento.

Artigo 62 - O sócio não faltoso terá, ainda, o direito de exigir, em alternativa, que o sócio em descumprimento adquira suas quotas nas mesmas condições do artigo 61, hipótese em que o preço não sofrerá redução. Persistindo a incapacidade financeira do sócio em descumprimento para cumprir a aquisição, prevalecerá a opção de compra pelo sócio não faltoso.

Artigo 63 - Havendo risco de responsabilização da sociedade por fatos pessoais do sócio, inclusive como ex-sócio de empresa alheia ao grupo, ficará retida a fração de trinta por cento dos dividendos e demais distribuições a que ele fizer jus, pelo prazo de trinta meses, contados da ciência formal do risco. Não surgindo cobrança ou ação com lastro mínimo nesse período, libera-se o saldo retido; havendo cobrança, a retenção poderá ser utilizada para pagamento, acordo ou garantia.

Artigo 64 - O sócio que, por ação ou omissão, causar à sociedade despesas, multas, condenações ou perdas comprovadas responderá por indenização na exata medida do dano, podendo a sociedade reter valores que lhe sejam devidos, inclusive lucros e haveres, até a compensação integral.

Artigo 65 - Para todos os efeitos deste capítulo, as garantias ofertadas deverão ser suficientes e líquidas, preferencialmente dinheiro, seguro com cobertura compatível ou fiança bancária emitida por instituição de primeira linha, podendo o outro sócio rejeitar garantias de difícil liquidação.

Artigo 66 - Os prazos e condições previstos neste capítulo têm natureza de regra de continuidade e proteção do empreendimento, não implicando,



por si, penalidade desproporcional, e deverão ser interpretados de modo a preservar a atividade da sociedade e a justa recomposição entre as partes.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REGRAS DE ASSINATURA

Artigo 67 - A administração da sociedade será exercida por Geraldo Henrique Araújo, brasileiro, divorciado, administrador, CPF 227.241.411-72, com poderes de gestão e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, por prazo indeterminado, nos termos deste contrato.

Artigo 68 - O administrador somente poderá ser destituído por justa causa, mediante deliberação de noventa por cento dos detentores de quotas com direito de voto, em reunião especialmente convocada, com notificação dos fatos imputados e prazo de dez dias para apresentação de defesa por escrito.

Artigo 68-A - Para fins do artigo anterior, constituem justa causa, entre outras de gravidade equivalente: (i) ato doloso ou violação de lei ou deste contrato com prejuízo relevante; (ii) conflito de interesses grave não sanado após notificação; (iii) descumprimento reiterado do orçamento ou das deliberações dos sócios; (iv) apropriação indébita, fraude, desvio de finalidade ou quebra de sigilo.

Artigo 68-B - Enquanto não concluída a aquisição das quotas do sócio falecido, na forma dos artigos 53 e 43-A, a deliberação de destituição do administrador exigirá unanimidade dos detentores de quotas com direito de voto.

Artigo 68-C - As quotas de participação (sem voto) não se computam para quórum de instalação ou deliberação, inclusive na matéria de destituição; titulares dessas quotas não votam.

Artigo 68-D - A eventual nulidade parcial deste capítulo não invalida a destituição por dois terços dos detentores de quotas com voto, que se aplica como regra supletiva mínima.

Artigo 69 - Na hipótese de ingresso futuro de herdeiros como sócios, estes deterão exclusivamente quotas de participação, sem direito de voto. A destituição do administrador exigirá noventa por cento dos detentores



de quotas com direito de voto e somente por justa causa, em deliberação especialmente convocada, com notificação dos fatos e prazo de dez dias para defesa. Durante os vinte e quatro meses subsequentes ao ingresso dos herdeiros, a destituição exigirá unanimidade dos detentores de quotas com direito de voto.

Artigo 70 - O falecimento de sócio não altera a administração. Até a quitação integral do preço devido ao espólio, é vedada qualquer deliberação que limite poderes do administrador, e eventual destituição somente poderá ocorrer por unanimidade dos detentores de quotas com direito de voto, observados os requisitos de justa causa e de procedimento previstos neste contrato.

Artigo 71 - A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou deliberação específica que determinem a assinatura conjunta do administrador com um dos sócios.

Artigo 72 - O administrador deverá observar os deveres de diligência, lealdade e informação, respondendo por prejuízos causados por culpa ou dolo no exercício do cargo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e neste contrato.

CAPÍTULO VI - DAS PROCURAÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 73 - Poderão ser outorgadas procurações para a prática de atos determinados, com prazo certo e indicação do ato a ser realizado, vedadas procurações em branco, genéricas ou por prazo indeterminado, salvo para fins judiciais.

Artigo 74 - As procurações deverão conter a identificação do outorgado, a delimitação dos poderes, o prazo de validade e a obrigatoriedade de prestação de contas ao administrador, ficando arquivadas em repositório eletrônico da sociedade.

Artigo 75 - É vedada a outorga de mandato que permita a concessão de garantias, a assunção de dívidas fora do orçamento ou a alteração de políticas internas sem deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VII - DAS POLÍTICAS INTERNAS, ANEXOS E DOCUMENTOS VINCULANTES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203553071 em 18/12/2025 da Empresa RAVIA PARTICIPACOES LTDA, Nire 23203553071 e protocolo 252278739 - 08/12/2025. Autenticação: 8BB97D2A247DDCECFBECD47874C8430DF3218. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.873-9 e o código de segurança aeHt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 18/25

Artigo 76 - A política de tesouraria disciplinará o procedimento dos movimentos e compensações do Artigo 10, com modelos de demonstrativo mensal e lista de documentos aceitos como suporte.

Artigo 77 - Em caso de conflito entre este contrato e os documentos referidos no artigo anterior, prevalecerão as disposições deste contrato; em caso de conflito entre documentos operacionais, prevalecerá a política de tesouraria para assuntos financeiros, os contratos de prestação de serviços para critérios econômicos e o procedimento do Artigo 10 para movimentos e compensações.

Artigo 78 - A aprovação, revisão ou revogação das políticas e anexos ocorrerá por deliberação dos sócios, produzindo efeitos a partir da data indicada no próprio documento.

CAPÍTULO VIII - DOS CONTROLES INTERNOS, AUDITORIA E REGISTROS

Artigo 79 - A sociedade manterá controles internos proporcionais ao porte da operação, com registro contábil segregado por pessoa jurídica, centros de custo, conciliações mensais e guarda organizada de documentos.

Artigo 80 - O administrador apresentará, quando solicitado pelos demais sócios, resumo executivo do mês anterior com posição de caixa por empresa do grupo.

Artigo 81 - Haverá reconciliação mensal assinada entre a sociedade e cada Controlada quanto aos movimentos e compensações do Artigo 10 e, quando houver, às prestações de serviços, com prazo para contestação e saneamento de diferenças no mês subsequente.

Artigo 82 - A sociedade realizará verificação trimestral por amostragem dos processos de pagamentos, reembolsos, movimentos e compensações do Artigo 10 e transações entre partes relacionadas, com registro das conclusões e plano de ação quando houver ajustes a implementar.

CAPÍTULO IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES

Artigo 83 - Pertencerão à sociedade as marcas, programas de computador, bases de dados, metodologias, relatórios e demais criações desenvolvidas



pela sociedade ou por seus empregados e prestadores no cumprimento de suas funções, salvo ajuste escrito em contrário.

Artigo 84 - As controladas terão direito de uso dos bens referidos no artigo anterior na medida necessária à execução dos serviços contratados, nos termos dos contratos celebrados com a sociedade.

Artigo 85 - Sócios, administradores, empregados e prestadores manterão sigilo sobre informações técnicas, comerciais, financeiras e estratégicas da sociedade e das controladas, durante a vigência do vínculo e após seu término, respondendo por perdas e danos em caso de violação.

CAPÍTULO X - DAS COMUNICAÇÕES, REGISTROS ELETRÔNICOS E DOCUMENTOS DIGITAIS

Artigo 86 - As comunicações formais entre sócios e administrador serão realizadas por correio eletrônico institucional previamente cadastrado, reputando-se recebidas no primeiro dia útil seguinte ao envio, salvo prova em contrário.

Artigo 87 - As reuniões poderão ocorrer por meio presencial ou por meio eletrônico, sendo admitida a deliberação por escrito; as atas e deliberações poderão ser assinadas digitalmente com certificados aceitos em lei, arquivadas em repositório eletrônico com registro de integridade e data.

Artigo 88 - Os livros societários poderão ser mantidos em formato eletrônico, asseguradas a integridade, a autenticidade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações.

CAPÍTULO XI - DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Artigo 89 - A operação do centro de serviços compartilhados terá início na data fixada pelos sócios, sendo admitida fase de transição de até noventa dias para migração de processos, integração de sistemas, definição de responsáveis e ajustes do catálogo de serviços.

Artigo 90 - As controladas fornecerão, com antecedência razoável, acessos, dados, documentos e aprovações necessárias à execução dos



serviços, sob pena de suspensão dos prazos operacionais afetados, com ciência ao administrador.

Artigo 91 - Os contratos de prestação de serviços serão firmados entre a sociedade e cada Controlada, com definição de escopo, prazos e valores; os movimentos e compensações do Artigo 10 seguirão procedimento padronizado previsto na política de tesouraria e nos modelos de demonstrativo mensal.

CAPÍTULO XII - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 92 - As controvérsias de natureza societária ou contratual serão preferencialmente resolvidas por conciliação e mediação, e, não havendo acordo, serão submetidas ao Poder Judiciário, eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 93 - As partes poderão, por deliberação dos sócios, instituir procedimento de mediação privada antes do ajuizamento de ação judicial, sem prejuízo de pedidos de tutela de urgência quando necessários para prevenir dano grave ou de difícil reparação.

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 94 - A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação dos sócios; dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação com a nomeação de liquidante, que prestará contas aos sócios ao final do processo.

Artigo 95 - No processo de liquidação, serão observadas as prioridades legais de pagamento, a realização do ativo e a quitação do passivo, com posterior partilha do remanescente entre os sócios na proporção de suas quotas, após a constituição das reservas necessárias.

Artigo 96 - Eventuais litígios pendentes não impedirão o encerramento da liquidação se houver provisão suficiente para fazer frente aos riscos remanescentes, mediante retenção de valores até o desfecho final.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 97 - A sociedade poderá adotar seguro de responsabilidade de administradores e acordos internos de indenização por atos de gestão



lícitos, nos termos aprovados pelos sócios, sem prejuízo do direito de regresso em caso de dolo ou vantagem indevida.

Artigo 98 - Fica proibida a manutenção de conta informal entre sócios e sociedade ou entre empresas do grupo, bem como qualquer compensação fora da escrituração; somente são admitidos os movimentos e compensações previstos no Artigo 10, com documentação suporte e registro contábil próprios.

Parágrafo único - É proibida a emissão de cartas de conforto, declarações de solidariedade ou qualquer manifestação que crie aparência de responsabilidade por obrigações de terceiros.

Artigo 99 - A eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração deste contrato, que somente poderá ser modificado por deliberação dos sócios na forma aqui prevista.

Artigo 100 - Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios à luz deste contrato e da legislação aplicável, preservada a continuidade da atividade empresarial e a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas envolvidas.

Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2025

GERALDO HENRIQUE ARAÚJO

HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES

CPF sob o nº 227.241.411-72

CPF nº 371.624.111-34

Advogado:

BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES - OAB/CE 40.825



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203553071 em 18/12/2025 da Empresa RAVIA PARTICIPACOES LTDA, Nire 23203553071 e protocolo 252278739 - 08/12/2025. Autenticação: 8BB97D2A247DDDCECFBECD47874C8430DF3218. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.873-9 e o código de segurança aeHt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 22/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/227.873-9	CEB2500434955	08/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.238.813-70	BRUNO ARAUJO MAGALHAES	17/12/2025 17:18:20

Assinado utilizando assinatura qualificada

227.241.411-72	GERALDO HENRIQUE ARAUJO	17/12/2025 17:32:38
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	17/12/2025 17:35:09
----------------	-----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203553071 em 18/12/2025 da Empresa RAVIA PARTICIPACOES LTDA, Nire 23203553071 e protocolo 252278739 - 08/12/2025. Autenticação: 8BB97D2A247DDDCFCFBECD47874C8430DF3218. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.873-9 e o código de segurança aeHt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 23/25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAVIA PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 2320355307-1 e protocolado sob o número 25/227.873-9 em 08/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23203553071, em 18/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.238.813-70	BRUNO ARAUJO MAGALHAES	17/12/2025 17:18:14
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	17/12/2025 17:35:09
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
227.241.411-72	GERALDO HENRIQUE ARAUJO	17/12/2025 17:32:38
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
048.238.813-70	BRUNO ARAUJO MAGALHAES	17/12/2025 17:18:20
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2025



Documento assinado eletronicamente por José Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2025, às 06:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/227.873-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203553071 em 18/12/2025 da Empresa RAVIA PARTICIPACOES LTDA, Nire 23203553071 e protocolo 252278739 - 08/12/2025. Autenticação: 8BB97D2A247DDDCFCFBECD47874C8430DF3218. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.873-9 e o código de segurança aeHt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 25/25